



PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5638, de 2019 (Projeto de Lei nº 947, de 2015, na origem), do Deputado Fábio Mitidieri, que *institui o Dia Nacional do Desporto Escolar*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 5638, de 2019 (Projeto de Lei nº 947, de 2015, na Casa de origem), de autoria do Deputado Fábio Mitidieri, que *institui o Dia Nacional do Desporto Escolar*.

A proposição compõe-se de três artigos. O primeiro estabelece que evento será comemorado anualmente no dia 25 de maio. O segundo, a seu turno, estabelece que, na semana em que recair a data, serão realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do desporto escolar. O terceiro, por último, traz a cláusula de vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, difundir perante a população a importância da prática desportiva nas escolas e o papel fundamental que o desporto escolar possui na formação do cidadão, na sociedade e no futuro do esporte brasileiro.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada pelas Comissões de Cultura (CCULT), Comissão de Esporte (CESPO) e Comissão de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.





A matéria foi encaminhada, unicamente, a esta Comissão, não lhe tendo sido apresentadas emendas; caso aprovada, segue para a decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este Colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

O desporto escolar tem um importante papel no desenvolvimento da cidadania e na dimensão cívica das crianças e jovens praticantes, contribuindo para a aprendizagem das regras da cooperação e da competição saudável; dos valores da responsabilidade e do espírito de equipe; do esforço para atingir metas desejadas; e da importância do cumprimento de objetivos individuais e coletivos.

Está provado que a prática de qualquer modalidade desportiva proporciona o desenvolvimento de competências físicas, técnicas e táticas, obtendo benefícios na formação e promovendo a inclusão social dos alunos, além de consolidar a avaliação dos fatores de risco sociais, promovendo hábitos mais saudáveis.

Além do mais, o desporto tem o importante papel de promover a inclusão e participação de todos, independentemente dos potenciais e das limitações de cada criança e adolescente no ambiente escolar, evitando-se a seletividade e a competitividade excessiva de seus praticantes.

A escolha do dia 25 de maio para a instituição da data comemorativa alude à data da fundação da Confederação Brasileira do Desporto Escolar.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir o Dia Nacional do Desporto Escolar. Deve-se não apenas reconhecer oficialmente sua importância, mas, principalmente, incentivar seu exercício. Por meio da prática desportiva na escola aperfeiçoa-se não somente o sistema de educação, mas também a saúde, a cidadania e a segurança pública.





Em razão do exame em caráter exclusivo por esta Comissão, cabe ela pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade do projeto.

No que tange à constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, além de também não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública na Comissão de Esporte da Câmara dos Deputados, no dia 23 de setembro de 2015, para debater o tema. Participaram da reunião a Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento de Políticas e Programas Intersectoriais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte; o Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE; o Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU; e o Gerente Geral de Juventude e Infraestrutura do Comitê Olímpico do Brasil – COB. Houve consenso entre os participantes quanto ao reconhecimento da relevância da proposta, estando assim cumpridas as determinações contidas na Lei nº 12.345, de 2010.

A matéria também se encontra em conformidade com o que dispõe a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), segundo a qual o desporto educacional tem como finalidade alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5638, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

